



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 11.044.906/0001/24

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA00001/2025

CONTRATO Nº:00012/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal - Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito César Augusto de Freitas, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 643.359.924-91, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI - RUA BOA VISTA, 336 - CENTRO - FLORES - PE, CNPJ nº 10.973.009/0001-32, neste ato representado por Anderson Cordeiro Ferreira, Brasileiro, Casado, Procurador, residente e domiciliado na Rua Alecrin, 123, Centro - Flores - PE, CPF nº 103.899.414-41, Carteira de Identidade nº 8126660 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada 28/02/2025, tem por objeto: **Contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de estrutura de eventos, para atender as necessidades do Município de Sanharó-PE**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Adesão a ata de registro de preços nº 00008/2024 oriunda do pregão eletrônico SRP nº 00008/2024, gerenciada pela prefeitura municipal de Quixaba/PE**, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 168.135,70 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	------------	----------

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: p.a 24 caixas line array industrializadas, com processamento e amplificação compatíveis com o sistema e que tenham software de predição acústica e atendam rider técnico e exigências de atrações e artistas à nível nacional. – front fill 06 caixas line array seguindo mesmo modelo e marca do sistema de p.a, com processamento e amplificação independente. – delay 12 caixas line array, seguindo mesmo processamento, modelo e marca do sistema de p.a, para serem divididos em partes iguais e serem montados em ?lr? ou de acordo com a necessidade do ambiente. – subwoofers 24 caixas subwoofers com 02 alto falantes de 18 polegadas com resposta equivalente à 3.000 wats cada caixa. de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas à nível nacional. – Console p.a (mesa de som) mixer digital com 48 canais de entrada e 32 saídas balanceadas, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas à nível nacional. – console monitor (mesa de som) mixer digital com 56 entradas e 32 saídas diretas que não sejam expansão ou placas instaladas em slots e que atenda rider técnico e exigências de artistas a nível nacional. – monitor (retorno) side duplo stereo modelo kf 03 vias sendo 15? 10? e driver, 04 caixas subwoofers com 02 alto falantes de 18? cada caixa, com amplificação e processamento compatível, caso este modelo não seja aceito pela atração o fornecedor deverá substituir por outro modelo que atenda as necessidades do evento ou do rider do artista. 100 cabos xlr, 40 cabos p– 10 de diversos tamanhos, 20 direct box passivos, 0 direct box ativos, 40 pedestais grande, 20 pedestais pequenos, 10 garras tipo girafa p/ microfones, 20 microfones modelo sm– 58, 20 microfones modelo sm– 57, e demais microfones específicos para instrumentos de bateria, percussão e p/ captura do som de amplificadores p/ instrumentos eletro acústicos, 04 microfones sem fio de longo alcance com operação de frequência dentro do range permitido pela Anatel, e que tenha scan de varredura de canais automática. 02 amplificadores tipo combo p/ guitarra, 02 amplificadores p/ contra baixo tipo cabeçote e caixas que atendam exigências do rider de artistas a nível nacional. 02	DIARIAS	3	12.500,00	37.500,00
---	--	---------	---	-----------	-----------





	caixa subwoofers com 02 alto falantes de 18? cada p/ serem usados como via auxiliar de retorno p/ bateria e percussão. 20 réguas de ac com padrão nbr e americano p/ serem distribuídas de acordo com a necessidade e exigências do evento, 12 monitores p/ retorno tipo sm- 400 ou similar que atenda exigências do rider técnico da atração. 01 multicabo de 56 vias de uso exclusivo para canais de entrada das consoles, sistema de multicabo tipo mult-pinos contendo 12 subsnake e 06 cabos de 20 metros. sistema de comunicação entre mesas de p.a e monitor tipo intercom. 60 metros de protetores de cabos de 05 vias para serem usados na passagem de cabos que ficarem expostos no pátio de eventos, no palco e até o grupo gerador. Todo o sistema deve atender aos padrões de segurança em montagem desmontagem e execução, também deve ter todo seu sistema elétrico aterrado e com sistema de proteção de sobrecarga.				
3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: p.a 12 caixas line array, com processamento e amplificação compatíveis com o sistema – subwoofers 08 caixas subwoofers com 02 alto falantes de 18 polegadas. – Console p.a (mesa de som) mixer digital com 32 canais de entrada e 16 saídas balanceadas. – Console monitor (mesa de som) mixer digital com 32 entradas e 16 saídas balanceadas – monitor (retorno) side stereo modelo kf 03 vias sendo 15? 10? e driver, 02 caixas subwoofers com 02 alto falantes de 18? cada caixa, com amplificação e processamento compatível. 20 cabos xlr, 10 cabos p- 10 de diversos tamanhos, 08 direct box passivos, 10 pedestais grande, 08 microfones modelo sm- 58, 08 microfones modelo sm- 57, e demais microfones específicos para instrumentos de bateria, percussão, 02 microfones sem fio. 01 amplificador tipo combo p/ guitarra, 01 amplificador p/ contra baixo tipo cabeçote e caixas. 02 monitores p/ retorno tipo sm- 400 ou similar. 01 multicabo de 32 vias, sistema de multicabo contendo 02 subsnake com cabos de 10 metros. Todo o sistema deve atender aos padrões de segurança em montagem desmontagem e execução, também deve ter todo seu sistema elétrico aterrado e com sistema de proteção de sobrecarga.	DIARIAS	1	5.950,00	5.950,00





4	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO I: especificações mínimas: 01 grid de alumínio 07 x 6 x 508 moving headbean 20002 atômico 3.00004 ribalta de led 3w 04 movingw ash deled 3w 01 mesa de luz dmx51212 refletores pa 64 leds 02 ribauts leds 02 extintores de pó com sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela iluminação) 02 extintores de co2 com sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível como material elétrico a ser usado pela iluminação), todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	DIARIAS	3	9.900,00	29.700,00
5	PAINEL DE LED CURVO OUTDOOR ALTA DEFINIÇÃO: p3mm (40 placas) painel de led de alta resolução para uso externo (tipo outdoor) p3mm com resolução física de 128x256 pixes, processador de vídeo (dvi, hdmi, vga, sdi e rca), servidor de vídeo, main power, bumper, cabos e acessórios. com transmissão simultânea ao vivo, cabeamento e operadores necessários para execução, com computador compatível com os sistemas. 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico., todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	DIARIAS	3	4.699,00	14.097,00
7	GERADOR 180 KVA: – 380/220 compartilhada automática, com cabine silenciada em 80 decibéis, com ciclagem em 60hz, 1.800 rpm, equipamento com motor diesel, turbinado, cabos elétricos e ac com chaves de ligação / reversão compatíveis, abastecido com combustível para 12 horas de autonomia, aterramento de acordo com as normas técnicas, isolamento de 02 metros de cada lateral da máquina feita com cones de sinalização, incluindo operador de plantão em todo horário de uso.	DIARIAS	3	3.499,90	10.499,70
9	GRID P30/P50: – estrutura montada em alumínio tipo grid p30/50 para uso no palco, sendo este para dar apoio há estrutura de iluminação e painéis de led das atrações que iram se apresentar, o mesmo deve atender as necessidades do cenário de todas as atrações com dimensões 10x8x6 e 02 ou 03 passarelas p50 cada uma com 11mts, equipamento deve estar aterrado e montado com todas as	METRO	250	54,00	13.500,00





	medidas de segurança, e todos acessórios necessários tais como cintas, sleeve, pau de carga, base, talhas com a capacidade de 01 tonelada cada. todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.				
10	BANHEIROS QUÍMICOS: (por diária) locação de banheiros químicos individuais (masculino e feminino), portáteis, com montagem, manutenção de limpeza diária e disponibilidade de papel higiênico e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto com caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação, ao de ocupado, para uso do público em geral (para uso por diárias, conforme as necessidades das secretarias). os equipamentos deverão estar em estado de conservação para o uso, higienizado conforme as determinações sanitárias legais. todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	DIARIAS	50	260,00	13.000,00
15	LOCAÇÃO DE TENDAS: medindo 05m x 05m (cinco por cinco metros) aberta, modelo chapéu de bruxa tensionada com ferragem em metalon chapa 14 e 16, galvanizado pé direito 2,30 metros de altura, em lona branca nighthand day, ante-chama, antimofa, fixação das sapatas ao chão, com estacas ou buchas expansivas todos os itens necessários para a montagem da tenda de acordo com as normas técnicas de segurança, todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	DIARIAS	10	339,00	3.390,00
16	PALCO DE GRANDE PORTE PALCO TIPO I: – palco em estrutura metálica treliça de alumínio p30 e p50 coberto com laminado de pvc flexível tipo night & day ou similar na cor branca medindo 14,00m de frente por 10,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 10,00m de pé direito; – painel no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; – fechamento frontal e placas de ferro pintado com tinta pva látex na cor a ser indicada posteriormente; – guarda corpo em tubo patente de 2 polegadas na laterais e fundo do palco, uma escada de acesso com 2,00m de largura; – cercas modulada medindo 4,00m por 4,00m – área de produção medindo 16,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura	DIARIAS	3	11.600,00	34.800,00





	metálica e fechamento em placas de ferro com 2,20m de altura, pintada com tinta pva látex na cor a ser indicada posteriormente; – tapume executado em estrutura tubular com fechamento em chapa de ferro com 12mm de espessura medindo 36,00m de comprimento por 2,20m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta pva látex na cor branco. – Piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura emborrachado – estrutura em trelibox de alumínio q30 para testeira medindo 14,00m de comprimento por 1,20m de altura; – aterramento conforme normas técnicas da abnt, estançamento em cabo de aço de 5/8 de espessura e 04 extintores de incêndio.				
18	PALCO DE PEQUENO PORTE PALCO TIPO III:– palco em estrutura metálica trelibox de alumínio p30 e p50 coberto com laminado de pvc flexível tipo night & day ou similar na cor branca medindo 08,00m de frente por 06,00m de profundidade e 1,80m de altura média do piso ao chão e 6,00m de pé direito; – painel no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; fechamento frontal e placas de ferro pintado com tinta pva látex na cor a ser indicada posteriormente; guarda corpo em tubo patente de 2 polegadas na laterais e fundo do palco, uma escada de acesso com 2,00m de largura; – cercas modulada medindo 4,00m por 4,00m – área de produção medindo 10,00m de comprimento por 06,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em placas de ferro com 2,20m de altura, pintada com tinta pva látex na cor a ser indicada posteriormente; – tapume executado em estrutura tubular com fechamento em chapa de ferro com 12mm de espessura medindo 36,00m de comprimento por 2,20m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta pva látex na cor branco. – Piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura emborrachado – estrutura em trelibox de alumínio q30 para testeira medindo 8,00m de comprimento por 1,20m de altura; – aterramento conforme normas técnicas da abnt, estançamento em cabo de aço de 5/8 de espessura e 04 extintores de incêndio.	DIARIAS	1	5.699,00	5.699,00
Total:					168.135,70





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.07 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.103 PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das estruturas fornecidas, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, montagem e desmontagem;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer estrutura instalada fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;



- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- u. Executar o objeto nos seguintes prazos e condições:

Palcos, Iluminações e Estruturas: Montados, testados e prontos com no mínimo 5 (cinco) horas de antecedência antes do início do evento;

Sonorização e Painéis: Montados, testados e prontos com no mínimo 3 (três) horas de antecedência antes do início do evento;

- v. Não serão contabilizadas diárias de montagem e desmontagem, bem como os dias em que não houver eventos. Os valores unitários devem cobrir transporte, montagem e desmontagem.
- w. A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- x. A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- y. A licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer, incluindo as despesas referentes às licenças necessárias para a realização da festa, inclusive o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros local para a festa;
- z. Apresentar a cada serviço ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA ou CAU local e ainda com a devida autorização do Corpo de bombeiro sob as expensas das contratada (no que couber). aa. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços do objeto; bb. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos dejetos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.





Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, bem como das informações e valores contidos na nota fiscal eletrônica.
- b) **Definitivamente:** por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;



f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios





ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k- O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 11.044.906/0001/24

- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 28 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

CPF: 643.359.924-91

PELO CONTRATADO

K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS
EIRELI
ANDERSON CORDEIRO FERREIRA
CPF: 103.899.414-41

